



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI COMPLEMENTAR Nº111, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Concede revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como dos artigos 7º, IV e 37, X, ambos da CF/88, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral e anual dos vencimentos dos empregados públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e Conselheiros Tutelares, inclusive do magistério, da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, de 7,5% (sete e meio por cento).

Parágrafo Único - Para os cargos públicos que tenham o vencimento básico fixado tendo como indexador o salário mínimo nacional ou aqueles cujos vencimentos estejam equiparados ao mínimo, será aplicado o percentual estabelecido nesta Lei sobre o valor do salário mínimo vigente em dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos financeiros serão a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de janeiro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I